

CONTRATO Nº 16/2024

ADM/Protocolo:	028/2024 – e-protocolo 22.531.433-0			
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024			
Contratada:	IBGC – CNPJ: 01.082.331/0001-80			
Objeto:	Inscrição de 05 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).			
Valor global estimado:	R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, e novecentos reais).			
Vigência:	Início:	12/08/2024	Término:	31/12/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.331/0001-80, com Sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Adriane Cristina dos Santos de Almeida, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.862.151-6 e CPF sob nº 250.004.398-30, e Reginaldo Ricioli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.464.58-2, e CPF sob nº 061.318.098-44, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 154 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/22, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 10.086/22, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inscrição de 05 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), conforme previsto no Termo de Referência, e de acordo com a tabela abaixo:

Nome do Curso	Formato	Período	Carga Horária	Valor	Quantidade
Melhores Práticas de Governança	Online	Ago: 27 e 29. Set: 03,05,10,12,17 e 19. Das 08h30 às 11h30.	8 Aulas 24 Horas	Associado: R\$2.590,00	2
Gestão de Riscos Corporativos	Online	Set: 16,18,23,25 e 30. Das 8h30 às 12h30.	5 Aulas 20 Horas	Associado: R\$3.745,00	1
Comitê de pessoas, cultura e Governança	Online	Ago: 20,22,27 e 29. Set: 03,05,10 e 12. Das 17h30 às 20h30.	8 Aulas 24 Horas	Associado: R\$3.475,00	1
Conselheiros de Administração	Semipresencial	Online: Ago: 22. Das 10h30 às 12h30. Set: 12,19 e 26. Out: 24 e 31. Nov: 07. Das 08h30 às 12h30. Presenciais: Set: 05 e 06. Out: 10 e 11. Nov: 21. Das 08h30 às 17h30 Nov: 22. Das 08h30 às 19h30.	13 Aulas 72 Horas	Associado: R\$22.590,00	1
VALOR TOTAL:				R\$ 34.900,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 12/08/2024 e se encerra em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

O valor referente à essa contratação será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei 17.016/2011, e o Estado do Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A contratante pagará à contratada, pelos cursos efetivamente realizados pelos representantes da Invest Paraná, conforme os valores descritos no Termo de Referência, sendo o valor estimado em R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, e novecentos reais).
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos cursos efetivamente realizados;
- 4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado de forma individualizada, mediante boleto bancário/fatura, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de início dos cursos que serão realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, de acordo com o índice do IGP-M.

6.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, o qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Sra. Maureen Paciornik London Bami, maureen@investpr.org.br, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

7.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins;

8.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

8.3. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

9.1. O contratado obriga-se especialmente a:

9.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas inerentes à execução do objeto do contrato;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especificam cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de assinatura do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 9.1.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.10. Colocar à disposição da **INVEST PARANÁ**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 9.1.11. Comunicar à **INVEST PARANÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2. São obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para texto das faturas apresentadas;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao contrato no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;
- 9.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- 9.2.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham, a ser solicitados pelo contratado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

10.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Invest Paraná reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

10.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Invest Paraná, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

10.8 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

11.4 O contratado, desde já, reconhece todos direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba/PR, 08 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

DocuSigned by
Adriane Almeida
Assinado por: ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA:25000439830
CPF: 25000439830
Data/Hora da Assinatura: 15/08/2024 | 05:01:17 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP Brasil
SE005EA39749447...

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente da Invest Paraná
CPF/MF nº 099429.538-33

Adriane Cristina dos Santos de Almeida
Representante legal IBGC
CPF sob nº 250.004.398-30

Assinado digitalmente

DocuSigned by
Reginaldo Ricioli
Assinado por: REGINALDO RICOLI:06131809844
CPF: 06131809844
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2024 | 04:57:37 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP Brasil
B300F1545488494...

Reginaldo Ricioli
Representante legal IBGC
CPF sob nº 061.318.098-44

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Alceu Albino Von Der Osten Neto
CPF/MF nº 50.244.319-79

Giovana Passos Lima
CPF/MF 032.954.819-03

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Documento: **15.ContratoassinadolBGC.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adriane Cristina dos Santos de Almeida** em 15/08/2024 09:01, **Reginaldo Ricioli** em 12/08/2024 08:57.

Assinatura Avançada realizada por: **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 15/08/2024 10:09 Local: INVEST PARANA/DP, **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 15/08/2024 10:13 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 15/08/2024 10:44 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 19/08/2024 09:08 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **22.531.433-0** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 15/08/2024 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c14639c017233386f6e6feb042297559.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA
AVISO DE LICITAÇÃO - SAP Nº 1000000090
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90/2024
ID LICITACOES-E.COM.BR (105 32 28)

OBJETO: Aquisição, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de baterias estacionárias seladas para reposição do estoque visando a manutenção dos sinais náuticos sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, quantidade estimada e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e anexos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 41 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.

DATA DA LICITAÇÃO: às 10:00 horas do dia 29/08/2024, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>
Realização do Pregão: <https://www.licitacoes-e.com.br>
Edital e informações: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes>
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br.

Prazo para impugnação e Questionamentos: Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

Informações: (41) 3420-1127 / 3420-1373
Paranaguá, 16 de agosto de 2024.
Equipe de Pregão – Portaria 048/2024 APPA/EP

94349/2024

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

Objeto: Aquisição de materiais de construção. Data de abertura: 29/08/2024, às 09:00 horas. ID BB: 1051431. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 16 de agosto de 2024. Pregoeiro

94488/2024

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público que o Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a aquisição de produtos químicos e biológicos. Empresa Interjet Comercial Ltda. Lote 1: R\$ 249,40, Lote10: R\$ 3.968,00, Lote 12: R\$ 1.620,00, Lote 18: R\$ 2.350,00, Lote 20: R\$ 341,10, Lote 24: R\$ 3.939,90 e Lote 28: R\$ 1.103,99. Empresa Pava Hospitalar. Lote 6: R\$ 1.156,58, Lote 7: R\$ 600,00, Lote 14: R\$ 122,90, Lote 17: R\$ 489,99, Lote: 34: R\$ 34.753,95, Lote 38: R\$ 354,98 e Lote 45: R\$ 475,75. Empresa: Ludwig Biotecnologia Ltda. Lote 8: R\$ 1.185,00, Lote 35: R\$ 293,00, Lote 47: R\$ 477,50. Empresa Celco Biotec do Brasil Ltda. Lote 50: R\$ 3.070,00. Empresa Geraes Diagnóstica Ltda. Lote: 25: R\$ 2.679,00, Lote 26: R\$ 1.239,44, Lote 29: R\$ 10.656,00, Lote 30: R\$ 1.780,00, Lote 32: R\$ 1.280,25, Lote 33: R\$ 400,50, Lote 36: R\$ 551,70. Empresa Awkalab Produtos para Laboratório Ltda. Lote 3: R\$ 5.261,20, Lote 4: R\$ 17.176,00. Resultou deserto para os lotes 31, 39 ao 44, 46, 48 e 49 pela ausência de propostas e resultou fracassado para os lotes 2, 5, 9, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 27, 37 e 51. Melhores informações através do site: www.licitacoes-e.com.br.

Curitiba, 16 de agosto de 2024. Pregoeiro

94592/2024

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO nº: ADM 028/2024, e-protocolo: 22.531.433-0
CONTRATO: nº 016/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: IBGC
CNPJ: 01.082.331/0001-80
VIGÊNCIA: 12/08/2024 à 31/12/2024
OBJETO: Inscrição de 05 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
VALOR: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 15/08/2024.

93806/2024

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº: 22.380.417-9
ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao Contrato 013/2022.
PARTES: PARANACIDADE e ATLANTA CASCAREL COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: prorroga os prazos de execução e vigência até 17/08/2025, o valor do contrato fica reajustado, passando o valor mensal para R\$ 198,03, perfazendo o valor global em R\$ 6.936,36.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024

94142/2024

PARANÁ PREVIDÊNCIA

TA 01 de Termo de Cooperação Técnica nº 01-2022

COOPERADOS: Parana Previdência e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP. PROTOCOLO: 22.143.684-9
OBJETO: Prorrogação de Disposição de servidores vinculados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, para a Parana Previdência.
VIGÊNCIA: 17/08/2024 à 16/08/2026.

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

93778/2024

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2024

CONTRATANTE: PARANAPREVIDÊNCIA. PROTOCOLO: 22.546.077-9
CONTRATADA: Villas Cestas Comercio de Produtos Alimentícios LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentício para os itens: leite, água natural e café. Aditamento, conforme art. 112, § 1º, inciso II da Lei-PR nº 15.608/2007, no valor de R\$ 6.850,80

Curitiba, 19 de agosto de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

94608/2024

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2024

PROTOCOLO: 20.836.856-7
OBJETO: Ocupação de áreas vagas referentes a Boxes e Lojas de CEASA/PR – Unidade de CURITIBA, destinada ao comércio atacadista de hortigranjeiros e atípicos em geral, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso.
CREDENCIAMENTO: dia 01 de setembro de 2024 das 08h00 às 11h00 – credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas comerciais e habilitação;
ABERTURA DO PREGÃO: dia 02 de setembro de 2024 às 08h00 – julgamento das propostas comerciais, lances e análise da documentação;
Local: Centro de eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116, km 111 – Bairro Tatuquara – CEP 81.690-901 – Curitiba – Paraná.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará à disposição através do endereço eletrônico www.ceasa.pr.gov.br, poderá ainda ser solicitado através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

94230/2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024

PROTOCOLO: 22.043.252-1
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2024
OBJETO: Acrescer 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por